

CONCORRÊNCIA

LEIS:

1 - [Lei n.º 31/2013, de 10 de maio](#) - Concede autorização legislativa ao Governo no âmbito da aprovação do regime jurídico aplicável às práticas individuais restritivas do comércio

Aplicada por:

[Decreto-Lei n.º.166/2013, de 27 de dezembro](#) - No uso da autorização legislativa concedida pela [Lei n.º 31/2013](#), de 10 de maio, aprova o regime aplicável às práticas individuais restritivas do comércio

[Decreto-Lei n.º 370/93, de 29 de outubro](#) - Proíbe práticas individuais restritivas de comércio (Revogado pelo Decreto-Lei n.º.166/2013, de 27 de dezembro — **Vigência condicional¹**)

Alterado por:

[Decreto-Lei n.º 140/98, de 16 de maio](#) - Diário da República n.º 113/98, Série I-A, de 16.05.1998

Altera o Decreto-Lei n.º 370/93, de 29 de outubro (proíbe práticas individuais restritivas do comércio). Revoga os artigos 14.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 253/86, de 25 de agosto

[Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de janeiro](#) - Diário da República n.º 15, Série I-A, de 18.01.2003

Cria a Autoridade da Concorrência, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 24/2002, de 31 de outubro

¹ O artigo 19.º(Transição de processos) do Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de dezembro, prevê o seguinte:

1 — Os processos contraordenacionais por infração ao Decreto -Lei n.º 370/93, de 29 de outubro, alterado pelos Decretos -Leis n.ºs 10/2003, de 18 de janeiro, e 140/98, de 16 de maio, que se encontrem pendentes em fase de instrução na Autoridade da Concorrência no 30.º dia anterior à data da entrada em vigor do presente decreto -lei são remetidos oficiosamente à ASAE.

2 — Nos casos a que se refere o número anterior, os prazos processuais ou substantivos suspendem -se no 30.º dia anterior à data da entrada em vigor do presente decreto -lei, reiniciando -se a contagem no 30.º dia posterior à referida data

Em 22/01/2013, foi admitida a [Apreciação Parlamentar n.º 76/XII](#) (PCP) ao Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de dezembro, que "aprova o regime aplicável às práticas individuais restritivas do comércio

2 - [Lei n.º 19/2012, de 8 de maio](#) - Aprova o novo regime jurídico da concorrência, revogando as Leis n.ºs 18/2003, de 11 de junho², e 39/2006, de 25 de agosto³, e procede à segunda alteração à Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro⁴.

Aplicada por:

[REGULAMENTO.60/2013.14.02.2013.AC, DR.IIS \[32\] de 14.02.2013 \(Nºs. 3 e 4 do art. 44º e art. 66º\)](#)

[REGULAMENTO.1/2013.03.01.2013.AC, DR.IIS \[2\] de 03.01.2013 \(Nº 1 do art. 66º e arts. 75º e 80º\)](#)

[Lei n.º 18/2003, de 11 de junho](#) (Revogada pela Lei n.º 19/2012, de 8 de maio — **Vigência condicional**⁵) - Aprova o regime jurídico da concorrência

Com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas:

Lei n.º 46/2011, de 24 de junho

Lei n.º 52/2008, 28 de agosto, que altera os artigos 50.º, 52.º, 54.º, 55.º

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que altera o artigo 45.º

Decreto-Lei n.º 219/2006, de 2 de novembro, que altera os artigos 9.º e 36.º

Revoga o Decreto-Lei nº 371/93, de 29 de outubro

² Aprova o regime jurídico da concorrência

³ Estabelece o regime jurídico da dispensa e da atenuação especial da coima em processos de contraordenação por infração às normas nacionais de concorrência

⁴ Lei da Imprensa

⁵ O artigo 98.º (Disposições Transitórias) da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, determina o seguinte:

1 — Até à instalação do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, as normas de competência previstas na Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, são aplicáveis ao recurso das decisões proferidas pela Autoridade da Concorrência referidas nos artigos 84.º, 85.º, 86.º e 92.º da presente lei, bem como da decisão ministerial referida no artigo 92.º da mesma lei.

2 — Até à instalação do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, as normas de competência previstas na Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, são aplicáveis ao recurso das decisões referidas nos artigos 89.º e 93.º da presente lei.

A Portaria n.º 84/2012, de 29 de março, declara instalados o 1.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual e o 1.º Juízo do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

[Lei n.º 39/2006, de 25 de agosto](#) (Revogada pela Lei n.º 19/2012, de 8 de maio — **Vigência condicional**) - Estabelece o regime jurídico da dispensa e da atenuação especial da coima em processos de contraordenação por infração às normas nacionais de concorrência (Regime de clemência)

3- [Lei n.º 24/2002, de 31 de outubro](#) - Autoriza o Governo, no quadro da criação da Autoridade da Concorrência e da aprovação dos seus Estatutos, a definir as regras de controlo jurisdicional das decisões a adotar no domínio da defesa da concorrência

Aplicada por:

[Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de janeiro](#) - Cria a Autoridade da Concorrência, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 24/2002, de 31 de outubro

Retificado pela [Declaração de Retificação n.º 1/2003, de 22 de janeiro de 2003](#) - De ter sido retificado o Decreto-Lei n.º 10/2003, do Ministério da Economia, que cria a Autoridade da Concorrência, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 24/2002, de 31 de outubro, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 15, de 18 de janeiro de 2003.

4 - [Lei n.º 17/2002, de 15 de julho](#) - Autoriza o Governo a legislar em matéria de propriedade industrial, aprovando um novo código e revogando a legislação em vigor nessa matéria

Aplicada por:

[Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de março](#) - Aprova o novo Código da Propriedade Industrial, publicado em anexo

DECRETOS-LEIS

1 - [Decreto-Lei n.º 67/2012, de 20 de março](#) - Procede à instituição do tribunal da propriedade intelectual e do tribunal da concorrência, regulação e supervisão, tribunais com competência territorial de âmbito nacional para o tratamento das questões relativas à propriedade intelectual e à concorrência, regulação e supervisão

Aplicado por:

[Portaria 100/2013, de 11 de março](#) - Declara instalado o 2.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual

[Portaria 83/2012, de 29 de março](#) - Quinta alteração aos quadros das secretarias judiciais e dos serviços do Ministério Público, constantes do mapa anexo à Portaria n.º 721-A/2000, de 5 de setembro.

[Portaria n.º 84/2012, de 29 de março](#) - Declara instalados o 1.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual e o 1.º Juízo do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

ENTIDADES REGULADORAS

[Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto](#) - Lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo

Entidades reguladoras a que se aplica o regime previsto na Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto:

a) [Instituto de Seguros de Portugal:](#)

[Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de novembro](#), alterado pelo [Decreto-Lei n.º 195/2002, de 25 de setembro](#) - Aprova o novo Estatuto do Instituto de Seguros de Portugal e altera o Decreto-Lei n.º 158/96, de 3 de Setembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério das Finanças

b) [Comissão do Mercado de Valores Mobiliários:](#)

Decreto-Lei n.º 473/99, de 8 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 232/2000, de 25 de setembro, e pelo Decreto-Lei nº 183/2003, de 19 de agosto, e alterado e republicado pelo [Decreto-Lei n.º 169/2008, de 26 de agosto](#) - Estatuto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

c) [Autoridade da Concorrência:](#)

[Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de janeiro](#) - Cria a Autoridade da Concorrência, pessoa coletiva de direito público, de natureza institucional, dotada de órgãos, serviços, pessoal e património próprios e de autonomia administrativa e financeira, sendo o seu regime jurídico definido pelos estatutos publicados em anexo

d) [Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos:](#)

Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 212/2012, de 25 de setembro, e alterado e republicado pelo [Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho](#) - Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

e) [Autoridade Nacional de Comunicações \(ANACOM\)](#)

[Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de dezembro](#) - Aprova os Estatutos do ICP - Autoridade Nacional das Comunicações (ICP - ANACOM)

f) [Autoridade Nacional de Aviação Civil, I. P.:](#)

[Decreto-Lei n.º 145/2007 de 27 de abril](#) - Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

g) [Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. \(IMT, I. P.\):](#)

[Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro](#) - Aprova a orgânica do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

h) [Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos:](#)

[Decreto-Lei n.º 277/2009, de 2 de outubro](#) - Aprova a orgânica da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.

O texto final da [Proposta de Lei n.º 125/XII/3.ª](#) – Aprova os Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos - foi aprovado em votação final global em 24/01/2014. Este diploma determina a revogação do Decreto-Lei n.º 277/2009, de 2 de outubro.

i) [Entidade Reguladora da Saúde:](#)

[Decreto-Lei n.º 127/2009, de 27 de maio](#) - Procede à reestruturação da Entidade Reguladora da Saúde, definindo as suas atribuições, organização e funcionamento

Entidades reguladoras excluídas do âmbito de aplicação da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto (n.º 4 do artigo 3.º), às quais se aplica legislação própria:

[Banco de Portugal](#)

[Lei Orgânica do Banco de Portugal](#)

ERC Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro - Cria a ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social, extinguindo a Alta Autoridade para a Comunicação Social